PROJETO DE LEI Nº 01/2016

INSTITUI GRATIFICAÇÃO A MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) e a 40% (quarenta por cento) dos Vencimentos Básicos dos Servidores, Efetivos ou em Comissão, que integrantes da Comissão Permanente de Licitação, sejam o Presidente e o Secretario, respectivamente.

§ 1º O valor da gratificação será corrigido nos mesmos índices aplicados à correção dos salários do funcionalismo municipal.

§ 2º A gratificação estipulada é devida em razão da efetiva participação nas reuniões das respectivas comissões, bem como das sessões públicas relativas à modalidade pregão, quando houver.

§ 3º A referida Gratificação Mensal não será devida se os ocupantes da presidência e da secretaria perceberem outra gratificação legal, assim como não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores.

§ 4º Quando no exercício das atribuições da modalidade de Pregão na Câmara de Vereadores de Tijucas, os servidores que fizerem jus a

Gratificação Mensal ora instituída devem atuar, respectivamente, como primeiro Pregoeiro e segundo Pregoeiro.

Art. 2º A gratificação de que trata essa lei não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos dos servidores e não será devida nos casos de vantagens ou licenças, tais como:

I - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, em decorrência de licença para tratamento de saúde;
II - afastado em virtude de férias, licença maternidade e licença prêmio;
IV - cedido para outro órgão público;
VI - licença sem vencimentos para tratamento de interesse particular;
VII - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
VIII - licença por motivo de doença em pessoa de família;
IX - licença para acompanhamento de cônjuge.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 15 de fevereiro de 2016.

APROVADO
Em 2ª Votação
Em 2 / 3 / 16
Presidente
Secretário

Elizabete Mianes da Silva
Presidente

José Roberto Giacomossi
Vice-Presidente

APROVADO
Em 1ª e 2ª Votação
Em 02 / 03 / 2016
Presidente
Secretário

Vilson José Porcincula
1º Secretário

José Leal Silva Junior
2º Secretário